

Resolução 002/04 – Coordenadoria Estágio do CCN – Em vigor

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º- O estágio no Curso de Ciências Contábeis na UFSC-CCN é não-obrigatório e deverá ser efetuado em atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionem ao acadêmico uma aprendizagem social, profissional e cultural, através da sua participação nas atividades das diferentes empresas e instituições públicas e privadas, contribuindo na formação acadêmico-profissional.

Art. 2º- O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFSC prevê que o estágio não-obrigatório poderá ser computado na composição das atividades complementares de integralização curricular.

Art. 3º- A realização de estágio não-obrigatório deve adequar-se a Legislação Federal e as Normas da UFSC definidas pela Resolução 009/CUN/98.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 4º- O aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

§ 1º- Alunos com matrículas trancadas não poderão realizar estágio.

§ 2º- O estágio não-obrigatório deverá ensejar sua realização na área de formação.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 5º- O Estágio será realizado em empresas, instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas pela Universidade Federal de Santa Catarina, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA SEMANAL DO ESTÁGIO

Art. 6º- O aluno durante o período do curso não poderá estagiar por mais de dois anos na mesma entidade.

Art. 7º- Os termos de compromissos devem ser no máximo anuais e renováveis por mais 1 ano no máximo.

Art. 8º- O Estágio não-obrigatório poderá ser de 20 horas semanais, e eventualmente ser de 30 horas semanais no máximo desde que não interfira nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DA BOLSA , DO SEGURO E OUTROS BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO

Art. 9º- A entidade concedente de estágio não-obrigatório deverá subsidiar o estagiário na forma de bolsa, ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada.

Art. 10º- A entidade concedente deve providenciar, auxílio transporte, seguro de acidente pessoal para o estagiário, discriminando número da apólice, período de vigência, devidamente determinados no termo de estágio.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º- O estágio não-obrigatório será supervisionado por um professor do curso e por um orientador na empresa/instituição,

Art. 12º- A atividade desenvolvida no estágio não-obrigatório deve ser avaliada e ter vinculação com a formação acadêmico-profissional.

Art. 13º- A avaliação será do Programa de Atividades proposto pelo acadêmico cujo relatório será entregue pelo acadêmico no final de cada semestre.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E CERTIFICAÇÃO

Art. 14º- Todo processo de estágio deverá apresentar:

§ 1º- TCEU - Termo de convênio empresa X UFSC;

§ 2º- TCE - Termo de compromisso de estágio;

§ 3º- PAE - Programa de atividades do Estagiário;

§ 4º- RAENO - Relatório de estágio não Obrigatório –: deverá ser elaborado relatórios parciais, a cada término de semestre letivo, e relatório final quando do término do estágio.

Art. 15º- O certificado pode ser emitido pela Coordenação Geral Estágio após a avaliação feita pelo supervisor.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 16º- São atribuições do Coordenador de estágio supervisionar o desenvolvimento das atividades de Estágio não-obrigatório previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 17º- São atribuições do professor Supervisor do Estágio não-obrigatório

I - aprovar o Programa de Atividades do Estágio apresentado pelo aluno, levando em consideração os objetivos estabelecidos no Artigo 1º deste Regulamento;

II - assistir o aluno durante o período de realização do estágio;

III – verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio;

IV - realizar a avaliação final do estagiário, através do formulário “Relatório de Estágio”.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA

Art. 18º- Ao Supervisor de Estágio incumbe:

I – elaborar Programa de atividades do Estágio de comum acordo com o estagiário;

II - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Entidade;

III - manter-se em contato com o Professor Supervisor do Estágio e com o Coordenador de Estágio.

SEÇÃO IV

DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 19º- Ao aluno estagiário incumbe:

- I - firmar o Termo de Compromisso com a entidade concedente;
- II - apresentar o Termo de Compromisso juntamente com a documentação estabelecida no Capítulo VII;
- III - respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- IV - acatar as normas da empresa;
- V - apresentar ao Coordenador do Estágio o processo final de seu Estágio, cumprida a carga horária prevista;

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIARIO

Art. 20º- O desligamento do estagiário da entidade concedente ocorrerá, automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso.

Art. 21º- O aluno será desligado da entidade concedente antes do encerramento do previsto no Termo de Compromisso nos seguintes casos:

- I – a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia à empresa.
- II – por iniciativa da empresa, mediante comunicação prévia ao acadêmico.
- III – por iniciativa da UFSC, quando a empresa deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Convênio ou Termo de Compromisso;
- IV – por iniciativa da UFSC, quando o aluno infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente.
- V – por iniciativa da UFSC, quando houver prejuízo ao desempenho acadêmico.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do estagiário nos casos previstos neste Artigo, a entidade concedente comunicará o fato e encaminhará, para efeito de registro e até 3 (três) dias após o cancelamento, a sua rescisão do termo a Coordenadoria de Estágio.

Prof. Loreci João Borges

Coordenador de estágio CCN